

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Lelo Coimbra)

Cria o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério da Justiça, o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

Art. 2º As sentenças condenatórias prolatadas em decorrência do disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conterão obrigatoriamente, na parte dispositiva, a determinação para que o nome dos condenados seja inscrito no cadastro a que se refere o art. 1º desta Lei assim que a condenação transite em julgado, com informações precisas acerca das penalidades impostas e de seus fundamentos.

Art. 3º O registro decorrente do disposto no art. 2º desta Lei será excluído depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no respectivo ato judicial.

Art. 4º O cadastro instituído por esta Lei será mantido em meio eletrônico, permitindo-se a qualquer interessado livre acesso a seu conteúdo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência de ilícitos administrativos em partes distintas do território nacional suscita, não raro, a impunidade dos envolvidos. Pessoas que praticam atos contrários ao erário refugiam-se em localidades distintas daquelas em que antes residiam para perpetrar novos golpes contra o interesse público, enquanto a população, vítima desse procedimento, não dispõe de meios para combater tal espécie de facínora.

Com a providência contida no atual projeto, passarão aqueles que contribuem para manter o Poder Público a dispor de um eficaz meio de controle, apto a coibir com rigor a conduta antes descrita. Por tal motivo, pede-se o rápido acolhimento da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado LELO COIMBRA